

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Gerência de Apoio às Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades **Equiparadas**

Nota de Atendimento - IGAM/GEABE

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2024.

Nota de Atendimento - IGAM/GEABE

Origem: Gerência de Apoio às Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas

(GEABE)

Interessados: Procuradoria Igam

Número: 2

Data: 22.02.2024

Ementa: responde as ressalvas expressas na Nota Jurídica elaborada pela Procuradoria Igam nº 11/2024. Análise Minuta Deliberação CERH-MG (81820654) - Dispõe sobre o Processo de equiparação da Agência de Bacia Hidrográfica AGEVAP – Lei Estadual nº 13.199/99 – Decreto Estadual nº 41.578/2001 - Deliberações Normativas CERH-MG nº 19/2006 e nº 22/2008 - Decreto Estadual nº 47.633/2019 – Regras de caráter procedimental – Possibilidade com ressalvas.

Referências normativas: Lei Estadual nº 13.199/99. Decreto Estadual nº 41.578/01. Decreto Estadual nº 47.633/19. DN CERH nº 19/06 e nº 22/08.

Em atendimento as ressalvas constantes na Nota Jurídica n.º 11/2024 (82033786), elaborada pela Procuradoria Igam, referente ao processo de equiparação da AGEVAP, para exercer por 10 (dez) anos, a partir da publicação da Deliberação, as atividades como entidade equiparada às funções de Agência de Bacia nas bacias hidrográficas afluentes mineiras do Rio Grande, conforme atribuições definidas no artigo 45, da Lei Estadual nº 13.199, de 1999, a Gerência de Apoio as Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas (GEABE), presta os seguintes esclarecimentos e justificativas quanto aos itens e as ressalvas abaixo elencadas:

Manifestação Procuradoria:

31. De toda forma, frisa-se que a entidade quando da assinatura de qualquer instrumento com a Administração Pública deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral de Convenente - CAGEC atualizado, destacando que a documentação apresentada nos autos (81027378) atualmente encontra-se com certidões vencidas. (Ressalva n. 01).

Manifestação Igam:

Esclarece-se que quando da elaboração da Nota Técnica Geabe nº 02/2024, o CAGEC da AGEVAP encontrava-se regular. Não obstante, a Geabe observará a regularidade atualizada do CAGEC quando da celebração do Contrato de Gestão com a Entidade.

Manifestação Procuradoria:

34. Verifica-se no Parecer Técnico nº 02 (item 6.8) referente ao Plano de Trabalho. Saliente-se

que o referido documento é essencial para que sejam alcançados os resultados almejados, sendo capaz de legitimar as condutas da entidade, no âmbito de suas competências, definindo os critérios e padrões a serem analisados no momento de controle pelos órgãos envolvidos. Assim sendo, considerando seu conteúdo eminentemente técnico, deverá a área competente avaliar e declarar se o mesmo cumpre os requisitos legais exigidos no inc.VII, §3º do art.4º, de maneira a subsidiar o processo deliberativo de indicação da entidade equiparada, junto ao CERH (Ressalva n. 02).

Manifestação Igam:

De acordo com o disposto na "Ata de Julgamento - Fase de avaliação de mérito" (75878421), verifica-se que os membros da Comissão de Seleção e Julgamento fizeram a análise do documento denominado "Plano de Trabalho" e entenderam satisfatórias as informações prestadas pela entidade equiparada, obtendo nota 10,8 dentre os 12 pontos possíveis no âmbito do Edital. Ressalta-se que as exigências contidas no inc.VII, §3º do art.4º do Decreto Estadual nº 47.633/2019 foram solicitadas no escopo do Edital de Chamamento Público (63971353), especificamente no item 6.2 do documento.

Assim, a Comissão de Seleção e Julgamento, instituída pelos Comitê de bacias hidrográficas afluentes mineiras do Rio Grande (GD1 a GD8), e competente para avaliar o Plano de Trabalho, considerou o referido documento apto e em conformidade com a legislação mencionada.

Neste sentido, verifica-se que o Igam/Geabe não é a área competente para avaliar e declarar se o "Plano de Trabalho" cumpre os requisitos legais exigidos no inc. VII, §3º do art.4º do Decreto nº 47.633/2019 e sim a Comissão de Seleção e Julgamento que se manifestou favorável conforme acima mencionado.

Manifestação Procuradoria:

36. Ressaltamos ainda, que toda a documentação deverá ser novamente verificada antes da celebração do contrato de gestão, devendo a entidade manter durante toda a execução do mesmo os requisitos que permitiram sua aprovação no processo. (Ressalva n. 03)

Manifestação Igam:

A ressalva será atendida e todos os documentos serão novamente verificados antes da celebração do Contrato de Gestão.

Manifestação Procuradoria:

40. Ainda quanto à forma do ato e ao seu processo de edição o dispositivo do artigo 1º, da Resolução Conjunta SEMAD/ARSAE/FEAM/IEF/IGAM nº 2.953/2020 impõe a realização da chamada análise de impacto regulatório antes de qualquer órgão ou entidade integrante do Sisema edite normas. (Ressalva n. 04)

Manifestação Igam:

Em justificativa a Ressalva n.04, entende-se que a Deliberação em comento se trata de um ato autorizativo do CERH-MG e não de Deliberação de ato Normativo.

Assim, disposto Resolução Conjunta 2.953/2020 da SEMAD-0 na EMG/ARSAE/FEAM/IEF/IGAM, não se aplica portanto, ao caso concreto.

Manifestação Procuradoria

52. Portanto, **no art. 1º**, onde se lê: "(...) as atividades como entidade equiparada às funções de Agência de Bacia nas bacias hidrográficas afluentes mineiras do Rio Grande, conforme atribuições definidas no artigo 45, da Lei Estadual nº 13.199, de 1999." substituir para: "(...) as atividades como

entidade equiparada às funções de Agência de Bacia nas bacias hidrográficas dos Comitês Nascentes do Rio Grande (GD1/GD2), Vertentes do Rio Grande (GD2), Entorno do Reservatório de Furnas (GD3), Rio Verde (GD4), Rio Sapucaí (GD5), Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo (GD6), Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande (GD7) e Afluentes do Baixo Rio Grande (GD8), conforme atribuições definidas no artigo 45, da Lei Estadual nº 13.199, de 1999." (Ressalva n. 05)

Manifestação Igam:

A Minuta de deliberação CERH-MG foi modificada (82492080) conforme orientação contida na Ressalva n.05.

Por fim, a área técnica da Geabe/Igam, elabora a presente Nota de Atendimento visando justificar as ressalvas elaboradas pela Procuradoria do Igam na Nota Jurídica nº 11/2024.

Atenciosamente,

Felipe Silva Marcondes

Analista Ambiental

Michael Jacks de Assunção

Gerência de Apoio as Agências de Bacia e Entidades Equiparadas

De acordo:

Thiago Figueiredo Santana Diretor de Gestão e Apoio ao SEGRH-MG



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana**, **Diretor (a)**, em 23/02/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Michael Jacks de Assuncao**, **Gerente**, em 23/02/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Silva Marcondes**, **Analista**, em 23/02/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **82487312** e o código CRC **CC393E7A**.

Referência: Processo nº 2240.01.0000604/2023-96 SEI nº 82487312